

EDITAL PPGCA 02/2023

CREDENCIAMENTO INTERNO DE DOCENTES PERMANENTES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA), no uso de suas atribuições, e considerando o Regimento Interno do PPGCA, o Regimento Geral da Universidade de Passo Fundo (UPF), a Resolução do Conselho Universitário da UPF (CONSUN) nº 01/2023, a Portaria nº 81/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e a Instrução Normativa da Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad) nº 01/2023, torna público o Edital de Credenciamento Interno de Docentes Permanentes, nos termos a seguir explicitados.

CAPÍTULO I – DA CATEGORIA DE ENQUADRAMENTO DOCENTE E NÚMERO DE VAGAS

Art. 1º - O credenciamento será feito para a categoria de DOCENTE PERMANENTE, preenchendo 1 (uma) vaga na linha de pesquisa de Computação Pervasiva, Modelagem e Simulação.

CAPÍTULO II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º - O credenciamento do docente no PPGCA terá vigência até o próximo processo de credenciamento dos docentes permanentes.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Os interessados deverão encaminhar e/ou compartilhar em repositório de arquivos ao CPG do PPGCA, pelo e-mail ppgca@upf.br, até o dia 14 de maio de 2023, os seguintes documentos em formato digital, referente ao período 2021-2023:

- a) Formulário próprio de inscrição, conforme Anexo I deste Edital;
- b) Cópia do Currículo Lattes;
- c) Planilha com a tabela de pontuação preenchida (Anexo III);
- d) Comprovante do título de Doutor (cópia do diploma ou da ata de aprovação da tese que não exceda 180 dias da data de defesa em banca examinadora);
- e) Cópias de comprovantes de projetos de pesquisa ou inovação financiados com recursos externos, que iniciaram no período citado, dos quais atua (ou atuou) como coordenador ou colaborador.

- f) Plano de trabalho, com no máximo cinco (05) páginas, relatando atividades de pesquisa, ensino e extensão relacionadas à linha de pesquisa desejada, para serem cumpridas junto ao programa, além de perspectivas de produção científica e técnica para o período 2023-2024;
- g) Declaração de ciência do Regimento Interno do PPGCA, do Regimento Geral da UPF, da Resolução CONSUN nº 01/2023, da Portaria CAPES nº 81/2016, e Instrução Normativa da Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad) nº 01/2023, conforme Anexo II deste Edital.

§ 1 - As informações contidas no Currículo Lattes são de inteira responsabilidade do pesquisador, não cabendo recurso no caso de preenchimento incorreto.

§ 2 - Os processos de credenciamento considerarão o desempenho dos docentes no conjunto de atividades descritos pela tabela de pontuação do Anexo III.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - O processo seletivo considerará o seguinte:

- a) Análise do currículo;
- b) Análise da produção científica e técnica;
- c) Análise do plano de trabalho.

Art. 5º - Em relação à análise da produção científica e técnica, serão considerados válidos os artigos em periódicos e em conferências classificados de acordo com o conceito de “Qualis Referência”, observando as recomendações do “Documento de Área 2019” e do “Relatório de Avaliação - CAPES (Ciclo 2017/20)”, aplicando-se os critérios de enquadramento definidos pela Capes e pela Área, a partir do cálculo dos indicadores bibliométricos.

§1 - A comissão de avaliação poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação de produção científica ou técnica cadastrada no currículo Lattes em análise.

§ 2 - A comissão de avaliação poderá realizar consultas em repositórios ou bases digitais para conferência de produção científica ou técnica.

§ 3 - Para validar artigos aceitos para publicação, ou registros de propriedade intelectual recentemente depositados, deve-se encaminhar também documento comprobatório indicando o aceite definitivo do artigo ou protocolo do depósito eletrônico do registro de propriedade intelectual, respeitando a condição de produção qualificada.

Art. 6º - Para fins de credenciamento, o docente deverá pontuar em todas as seções do conjunto das atividades (produção científica e produção técnica), e alcançar uma pontuação final mínima de 150 pontos, que corresponde a cerca de 55% da meta de produção intelectual individual para o quadriênio 2021-2024 que é de 270 pontos, estabelecida pelo Colegiado do PPGCA com base na avaliação dos resultados da avaliação quadrienal 2017-2020 do PPGCA.

CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 7º - A homologação do credenciamento será feita pela Comissão de Avaliação, composta pelo coordenador do Programa, por um docente vinculado a um curso stricto sensu de outra IES e por um docente da UPF indicado pela ProAcad.

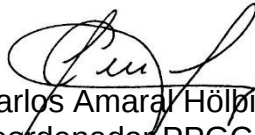
Art. 8º - Caberá à Comissão de Avaliação analisar, aprovar e classificar as solicitações de credenciamento, observando os artigos 3º, 4º, 5º e 6º deste Edital.

Art. 9º - A Comissão de Avaliação reserva-se o direito de não preencher a totalidade das vagas previstas neste Edital.

Art. 10º - O resultado do processo de credenciamento, firmado em parecer justificado da Comissão de Avaliação, será encaminhado para análise da ProAcad, aprovação da Câmara de Graduação e Pós-Graduação e homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 11º - Os recursos deverão ser encaminhados à ProAcad em, no máximo, cinco (5) dias a contar da publicação dos resultados.

Passo Fundo, 24 de abril de 2023.


Prof. Dr. Carlos Amaral Höpfig
Coordenador PPGCA